



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Primeira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, não participou da sessão. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho informou que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ingressará na sessão às dez horas. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ausentou-se da sessão às doze horas e dezesseis minutos, em razão de compromissos institucionais. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PJE-PROCESSO:** AR-1000078-88.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: MARCELO APARECIDO DONIZETTE SANCHEZ, Advogado: Dr. Ely Marcio Denzin, Ré: EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelo autor, no importe de R\$ 8.008,00 (oito mil e oito reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte EATON LTDA, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000660-25.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autora: UNIÃO FEDERAL (AGU), Réus: CELIA MARIA LEITE, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Meireles e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela parte autora, no importe de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (pág. 34). Isenta. Honorários advocatícios pela autora, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15 (Súmula n° 219, IV, do TST), em favor dos réus. Prejudicado o exame do agravo regimental. **PJE-PROCESSO:** AR-1000160-56.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Jose Pereira Derbly, Réus: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogados: Dr. Julio Augusto Moura de Paiva e Dr. Renato Lobo Guimaraes, e PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão, e, por conseguinte, extinguir



o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, revogando a tutela provisória de urgência. Custas processuais devidas pelo autor, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 15% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação: o Dr. Júlio Paiva, patrono da parte FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** CC-1000430-46.2019.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Suscitante: JULIANA LABAKI PAGETTI, Advogados: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula e Dr. Marcos Untura Neto, Suscitados: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e JUÍZO ARBITRAL DO NÚCLEO PAULISTA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, Terceiros Interessados: BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Mauricio Jose Guilherme Froes Guidi Celini Giubilei, e UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar para o dia 1/12/2020 o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte JULIANA LABAKI PAGETTI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mauricio José Guilherme Froes Guidi Celini Giubilei, patrono da parte BANCO J. P. MORGAN S.A., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1001006-39.2019.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Autora: OTTIMA ALIMENTOS BASICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Leao Keleti, Ré: LUCIANA MARCOS MARSAN, Advogada: Dra. Regina Mara Goulart Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Daniel de Leão Keleti, patrono da parte OTTIMA ALIMENTOS BASICOS LTDA, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000084-32.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autora: EDNA DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto De Azevedo Sampaio Netto, Réu: BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão, e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC de 2015. Custas pela autora, no importe de R\$4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais), calculadas sobre R\$204.748,18, valor fixado à causa, de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: o Dr. Rafael Augusto de Azevedo Sampaio falou pela parte EDNA DOS SANTOS MENDONCA. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000406-18.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogados: Dr. Daniel Rugeri Moreira e Dr. Fabio Goncalves Pacheco, Ré: THAIS RODRIGUES CORREIA, Dr. Rodrigo Francisco Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de deferir o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado pela 4.ª Turma deste Tribunal Superior, nos autos Processo n.º TST-RR-0010513-84.2013.5.15.0145, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 e violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para, em juízo rescisório, reconhecendo a



correta aplicação do referido preceito constitucional pelo Tribunal Regional da 15.<sup>a</sup> Região, não conhecer do Recurso de Revista. Custas pela ré, no valor de R\$ 418,24 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos); bem como honorários advocatícios, no importe de 10% nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, tudo calculado sobre R\$ 20.912,04 (vinte mil, novecentos e doze reais e quatro centavos), importância dada à causa. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que fique suspensa a execução, até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. **PJE-PROCESSO:** MSCiv-1000710-80.2020.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Impetrante: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Dr. Edison Carlos Pinto, Impetrada: DESEMBARGADORA MARIÂNGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PJE-PROCESSO:** AR-1000834-97.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogados: Dr. Fabio Goncalves Pacheco e Dr. Daniel Rugeri Moreira, Ré: CRISTINA APARECIDA PEREIRA ROHDEWOHL, Dr. Rodrigo Francisco Silva, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade: I - admitir a Ação Rescisória; II - julgar procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão lavrado nos autos do Processo n.º TST-RR-2161-74.2012.5.15.0145, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 e violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, conhecer do Recurso de Revista por divergência com o primeiro aresto reproduzido nas razões recursais e, no mérito, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais pagas com base em leis municipais; III - ratificar a tutela provisória de urgência deferida, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado da decisão. Custas pela ré, no valor de R\$ 606,18 (seiscentos e seis reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$30.309,42, de cujo pagamento é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo da ré, no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015; e a respectiva exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme dispõe o 98, §1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Comunique-se com urgência a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Itatiba. **PROCESSO:** RO-10724-98.2016.5.03.0000 da 3.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Isabel Alves da Silva, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10455-88.2018.5.03.0000 da 3.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE CASTRO, Advogada: Dra. Suélen Mariane Cardoso, Recorrido(s): CAROLINE DE CÁSSIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Rodolfo de Oliveira, Recorrido(s): ILKA SANTIAGO DE CASTRO-ME, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, nos termos do art. 149, III, do RITST,



alterar a certidão lançada 27/10/2020 (peça sequencial 10), para que passe a constar a seguinte redação: "por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Renato de Lacerda Paiva, afastar a incidência Súmula nº 422, I, do TST e conhecer o recurso ordinário e determinar o encaminhamento do presente feito ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, para prosseguir no exame do mérito.". **PROCESSO:** RO-1390-04.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRUDENT INVESTIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Carlos Mazza, Advogada: Dra. Simone Kubacki Machado, Recorrido(s): ELIANDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO - COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E APOIO PERMANENTE À EXECUÇÃO DE CURITIBA - FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, mantendo a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** ROT - 189-02.2019.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogada: Dra. Bianca Regina Chiroso Horie Gomes, Recorrido(s): VERONILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial de 24/11/2020. Observação: o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, patrono da parte CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5458-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-2300-52.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): YLMARA ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5482-96.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GERALDINO DA SILVA BASSO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Advogada: Dra. Tatiana Fernanda Zapaterini, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastando o indeferimento liminar da petição inicial, determinar a retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na triangularização da relação processual, restabelecendo o correto andamento da marcha processual, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-130007-73.2015.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s):



ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dra. Larissa Campos de Oliveira Soares falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-100030-98.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): HERMES DOURADO BENEDETTO, Advogado: Dra. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO SOARES DE CASTRO RAMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, para conceder a segurança, anulando a determinação de reintegração ao emprego do litisconsorte passivo. Custas processuais invertidas, no importe de R\$20,00 (vinte reais), a cargo do litisconsorte passivo. Dê-se ciência com urgência, do inteiro teor da presente decisão, ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e à Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 22740-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SANDRA DA SILVA PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e Luiz José Dezena da Silva no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Os Excelentíssimos Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário da impetrante para conceder a segurança e determinar a sua reintegração pelo prazo restante da estabilidade, contado da dispensa e considerando o termo inicial na data em que cessado o benefício previdenciário acidentário. Os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário apenas para restabelecer o plano de saúde. Observação: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte SANDRA DA SILVA PEREIRA MEDEIROS. **PROCESSO:** RO-100777-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SONIA ONUFER CORREA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Fernando Unis, Recorrido(s): S.A. TUBONAL, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Recorrido(s): FORNASA SA, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário; II - de ofício, com fundamento no art. 267, VI, do CPC/1973, julgar extinta a Ação Rescisória. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a



autora do recolhimento das custas processuais, em virtude da concessão da gratuidade da justiça. Arbitram-se honorários advocatícios no montante de R\$30.000,00 (art. 20, § 4.º, do CPC/1973). Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SONIA ONUFER CORREA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete falou pela parte S.A. TUBONAL. **PROCESSO:** RO-115-61.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos falou pela parte JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO. **PROCESSO:** RO-228100-13.2008.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adriano Leonardo de Oliveira F. Galvão, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ALDO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e, por maioria, extinguir a ação rescisória, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC de 1973. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas (já fixadas pelo TRT) e honorários de advogado no importe de 15% sobre o valor da causa, pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos dos artigos 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. Vencidos os Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Delaíde Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 3: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-407-12.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ÂNGELO ORLANDO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - JUNIA MARISE LANA MARTINELLI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhando o voto proferido em 18/8/2020 pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança, mantendo a decisão impugnada nos termos em que foi proferida. Custas processuais revertidas, a cargo do impetrante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo pagamento fica condicionado aos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2105, face ao reconhecimento do pedido de justiça gratuita. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes votou acompanhando o voto proferido em 22/9/2020 pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso ordinário da litisconsorte e negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido que concedeu a segurança para confirmar a liminar deferida no sentido de determinar a reintegração do impetrante aos quadros funcionais da empresa litisconsorte, observadas as mesmas condições contratuais em vigor na época da ilícita dispensa. Observação: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI. **PROCESSO:** RO-6337-68.2012.5.07.0000



da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): MARCONDES PARENTE DE ALENCAR, Advogado: Dr. Geraldo Barroso Lima, Advogado: Dr. Augusto César de Lima Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de dar parcial provimento ao apelo do Banco do Brasil S/A para, mantendo a desconstituição da sentença prolatada na ação de consignação em pagamento nº 10-42.2010.5.07.0012, em juízo rescisório, anular todos os atos processuais após o seu ajuizamento e determinar a remessa da referida demanda à 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza para que aprecie como entender de direito a pretensão consignatória formulada nos referidos autos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito desconstitutivo calcado em ofensa aos arts. 103, 106 e 301, VII e § 4º, do CPC de 1973, por configurar julgamento extra petita, em afronta ao art. 841 da CLT, bem como em erro de fato. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64 (CLT, art. 789, caput), dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.374). Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, ex vi dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. Observação 2: o Dr. Geraldo Barroso Lima, patrono da parte MARCONDES PARENTE DE ALENCAR, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito de sustentação oral na sessão que retornar para prosseguir no julgamento. **PROCESSO:** RO-468-10.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ABRAAO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de não conhecer do pedido de justiça gratuita, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, a fim de restabelecer o ato proferido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiana nos autos da RTOOrd-0001143-24.2017.5.06.0232, com a reintegração do trabalhador no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta decisão. Fixo multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revertida em benefício do trabalhador, ora recorrente. Custas em reversão pela impetrante, FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor da causa de R\$ 15.000,00 (quinte mil reais). Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.. Observação 2: a Exma. Ministra Relatora acolheu a divergência de fundamentação apresentada pelo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** RO-5388-46.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Luiz Baldisera Filho, Recorrido(s): OSVALDO DA SILVA, Recorrido(s): BOIFRIG-FRIGORÍFICO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. João Luiz Baldisera Filho falou pela parte INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. E OUTRA. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ED-RO-521-87.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELIO FLORES SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescer fundamentos ao v. acórdão embargado, mas sem concessão de efeito modificativo. Observação: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-2296-33.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Camila Perissini Bruzzese, Procuradora: Dra. Débora de Araujo Hamad Youssef, Recorrido(s): MERCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, acolheu a fundamentação proposta pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** RO-10227-62.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIA VITORIA ALVES GOULART E OUTROS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): MARCELO JONY SWART, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Silva Partata, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para restabelecer a ordem de bloqueio em dinheiro dos valores incontroversos e o seu depósito em conta judicial. Oficie-se, com urgência a Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde. **PROCESSO:** RO-5305-98.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILMAR CARPI, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Malagoli Braga, patrono da parte DURATEX S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5787-14.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RÚBIA CABRAL DE LIMA, Recorrido(s): LHR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015,



equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5869-45.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ SOARES DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5995-95.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): OSVALDO FRANCISCO VIDOVIX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-10334-56.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KUHN & CIA LTDA., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Bruno Ricardo de Lossio Seiblit Parreira, Recorrido(s): EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO MAGALHAES, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): SONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, reputando regular o recolhimento feito pela autora a título de depósito prévio, devolver os



autos ao Tribunal de origem para que julgue a ação rescisória como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Rodolpho César Aquilino Bacchi, patrono da parte EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO MAGALHAES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5752-23.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSGRECO LTDA., Advogado: Dr. Jacson Lopes Leão, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-21209-33.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Felipe Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Benoni Canellas Rossi, patrono da parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito de sustentação oral quando o processo retornar a julgamento. **PROCESSO:** RO-10076-55.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLAUDIO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helvecio Viana Perdigão, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 317-26.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VALDEIR AMERICO GARCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5900-12.2008.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDIO FERNANDES VAZ, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO



DA SILVA SOBRINHO, Recorrido(s): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e julgar o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC de 1973. Custas processuais e honorários advocatícios inalterados. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora. **PROCESSO:** ROT - 10376-58.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Advogada: Dra. Mayara da Paixão Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Siqueira de Paula, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): IVONE FIRMINA MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Davi, Recorrido(s): ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A., Recorrido(s): CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, Recorrido(s): CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO COSER, Recorrido(s): FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, Recorrido(s): FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., Recorrido(s): GABRIELA COSER PEREIRA LIMA, Recorrido(s): GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, Recorrido(s): MARCO AURELIO GOMES, Recorrido(s): ROBERTO EGIDIO BALESTRA, Recorrido(s): SANDRO ANGELO MASCARIN, Recorrido(s): SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): SOBRADO INCORPORACOES LTDA, Recorrido(s): TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para o dia 24/11/2020 o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-5349-20.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HORTLINE MARCENARIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Benedita Andrade, Recorrido(s): EVERALDO MUNIZ DA SILVA, Recorrido(s): INTERFAST REPRESENTAÇÕES E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 458-45.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LEONI RAMOS DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 702-71.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araujo Machado, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LUIZ AROLDO DITTRICH, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: o



Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-7155-90.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUTH POUZA BELLATO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1615-35.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALVES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Israel Salvador Freire, Recorrido(s): JUCIENE MARTA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Recorrido(s): TEMPERO DO MAR LTDA., Recorrido(s): RESTAURANTE RECANTO BEIRA MAR LTDA. - ME, Recorrido(s): CARLOS ALVES DE ALMEIDA DE SALVADOR - ME, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ANDRADE MOURA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar para o dia 24/11/2020 o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-360-60.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ADENILSON GREFFIM, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 1000449-95.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RAFAEL MARINHO LOMONACO JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Advogado: Dr. Eucario Caldas Rebouças, Recorrido(s): EDUARDO SOLITARI PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Recorrido(s): LAIS SECCO DE FELICE, Advogada: Dra. Karla Cristina Beneton Bouvier, Recorrido(s): AUTO MECÂNICA ARNAUTO LTDA., Recorrido(s): JOSE AFONSO BAUER LOMONACO, Recorrido(s): MAURO DEL CIELLO, Recorrido(s): WANDA BAUER LOMONACO, Recorrido(s): WANDA MARIA BAUER LOMONACO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAROLINA QUADRADO ILHA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-486-18.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDIVALDO NUNES DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6130-10.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho,



Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): LUCAS ZAROR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-250-26.2018.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HEVANLENE SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-10080-36.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRO ANGELO MASCARIN, Advogado: Dr. Renato Siqueira de Paula, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): WELINGTON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A., Recorrido(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Recorrido(s): ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, Recorrido(s): CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO COSER, Recorrido(s): FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, Recorrido(s): FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., Recorrido(s): GABRIELA COSER PEREIRA LIMA, Recorrido(s): FLORIDA PAULISTA PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Recorrido(s): L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, Recorrido(s): MARCO AURELIO GOMES, Recorrido(s): ROBERTO EGIDIO BALESTRA, Recorrido(s): SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): SOBRADO INCORPORACOES LTDA, Recorrido(s): TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA, Administrador Judicial: SAUER ARRUDA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL, Advogada: Dra. Lívia Gavioli Machado, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DE TRABALHO DE INHUMAS, Decisão: prorrogar as vistas regimentais deferidas aos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Aloysio Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** RO-10750-62.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAVIAS ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Araújo de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Recorrido(s): SANTO EXPEDITO AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): MC3 AGROPECUÁRIA LTDA.,



Recorrido(s): AGROPECUÁRIA 2C LTDA., Recorrido(s): MCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): AMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, Recorrido(s): ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES, Recorrido(s): GIOVANNA CAROLO POLADIAN, Recorrido(s): GRAZIELA CAROLO CELINI, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME CAROLO, Recorrido(s): PEDRO PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): ARTHUR PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): CATARINA PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): ANA CRISTINA PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): MAGDA BUCHALA DA SILVA CAROLO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** ROT - 8487-87.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA REGINA DE SOUSA MOMESSO, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-137-23.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-1002866-89.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TOYODA KOKI DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baptistini Moleiro, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais